



CIP S.A.

REGIMENTO CORPORATIVO

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Artigo 1º. Este Regimento Corporativo ("Regimento") tem como escopo disciplinar as regras, princípios, diretrizes e normas gerais sobre o funcionamento da CIP S.A. ("NÚCLEA" ou "Companhia"), observando o quanto disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), no Estatuto Social da **NÚCLEA** ("Estatuto Social") e nos demais regimentos e normativos internos da **NÚCLEA**.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E AOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 2º. Todas as decisões tomadas por quaisquer dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês, deverão ser tomadas no melhor interesse da **NÚCLEA**, além de serem direcionadas à consecução de seu objeto social.

Parágrafo único. As ações de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês da **NÚCLEA** deverão visar a segurança, eficiência e estabilidade financeira da **NÚCLEA**, sempre considerando o relevante e fundamental papel da **NÚCLEA** na sociedade.

Artigo 3º. Todos os membros integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria e de qualquer órgão estatutário ou não da **NÚCLEA**, deverão (i) pautar suas ações através da ética, transparência e profissionalismo, e (ii) assegurar o respeito, comprometimento e a prática da Visão, Missão, Valores, Princípios e do Código de Ética e Conduta da **NÚCLEA** pelos gestores, equipes e público de relacionamento (*stakeholders*).

Artigo 4º. A composição, funcionamento e demais disposições relativas à Diretoria, ao Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento serão tratadas pelo Estatuto Social da Companhia e Regimentos Internos de cada órgão.

Artigo 5º. A Assembleia Geral de Acionistas da **NÚCLEA**, o Conselho de Administração e cada um dos Comitês terão as competências previstas em lei, no Estatuto Social e em Regimento Interno, observando-se que em qualquer situação de dúvida, lacuna ou sobreposição de competência, competirá ao Conselho de Administração a resolução, limitado às questões de sua competência.



Artigo 6º. Todos os membros integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês da **NÚCLEA** deverão observar os deveres fiduciários previstos na Lei das S.A., em especial àqueles previstos nos artigos 153 a 157 da referida norma.

Artigo 7º. Os órgãos da administração da **NÚCLEA** e os Comitês deverão sempre atuar de forma harmônica e no melhor interesse da **NÚCLEA**, respeitando os limites de suas respectivas competências, de acordo com o disposto em lei, no Estatuto Social e nos demais regimentos internos da **NÚCLEA**.

Artigo 8º. Os órgãos da administração da **NÚCLEA** e os Comitês deverão tomar todas as medidas necessárias para documentar todos os seus atos e ações, no intuito de garantir a transparência de suas atividades e a devida prestação de contas.

Artigo 9º. Todas as normas, regimentos, regras, políticas e códigos da **NÚCLEA** deverão ser redigidos em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, podendo cada um deles ser revisado e avaliado periodicamente pelo órgão responsável pela sua elaboração.

Parágrafo único. O Estatuto Social, o Código de Conduta, o presente Regimento, o Regimento do Conselho de Administração, o Regimento da Diretoria e os Regimentos de cada um dos Comitês deverão ser disponibilizados no site da **NÚCLEA**.

Artigo 10º. Todos os membros integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês da **NÚCLEA** estarão sujeitos à avaliação anual, conforme estabelecido na Política de Governança Corporativa.

CAPÍTULO III DEVER DE SIGILO E USO DE INFORMAÇÕES

Artigo 11. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas em lei, no Estatuto Social e nos demais regimentos internos da **NÚCLEA**, os integrantes dos Comitês, da Diretoria e do Conselho de Administração, bem como todos os demais funcionários ou contratados da **NÚCLEA** têm o dever de guardar sigilo sobre qualquer informação, obtida em razão do cargo, que ainda não tenha sido divulgada, sendo-lhes também vedado:

- a) aproveitar, ainda que sem benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a **NÚCLEA**, as oportunidades de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da **NÚCLEA**, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, ou deixando de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da **NÚCLEA**; e



c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à **NÚCLEA**, ou que esta tencione adquirir.

Parágrafo Único. Os contratos de trabalho da **NÚCLEA** e, quando for o caso, de prestação de serviços especializados, incluirão a assinatura de Termo de Confidencialidade obrigando os funcionários e prestadores de serviços a guardar confidencialidade e sigilo em relação às informações e dados a que tiverem acesso ou desenvolverem no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV AUDITORIA INTERNA

Artigo 12. A atividade de auditoria interna (“Auditoria Interna”) da **NÚCLEA**, com o propósito de apoiar a administração no alcance dos objetivos estratégicos e empresariais será regulada de acordo com dispositivos do Estatuto Social e um regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Auditoria Interna tem atuação independente e reporta-se ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 15. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração, encontra-se em vigor a partir da presente data.

*Regimento Corporativo aprovado pelo Conselho de Administração
em 09 de abril de 2024.*

* * * * *